



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

## REGULAMENTO

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CONSULTIVO REFERIDOS NAS ALS. D) A F) DO N.º 2 DO ART. 109.º DA LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO (LOSJ) E ART. 26.º, N.º 2 DO DL N.º 49/2014, DE 27 DE MARÇO (RLOSJ) DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Princípios eleitorais

A eleição dos representantes referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ faz-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

##### Artigo 2.º

##### Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de representante dos Juízes da comarca todos os Juízes de Direito da Comarca de Coimbra em exercício efectivo de funções, com excepção do Juiz Presidente da Comarca.
2. São elegíveis para o cargo de representante dos Magistrados do Ministério Público da comarca todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Coimbra em exercício efectivo de funções, com excepção do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.
3. São elegíveis para o cargo de representante dos Oficiais de Justiça em exercício de funções comarca todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Coimbra em exercício efectivo de funções, com excepção do Administrador Judiciário da Comarca e dos Senhores funcionários de apoio aos Órgãos de Gestão.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

4. Considera-se em exercício efectivo de funções para estes efeitos quem estiver, no momento da votação, ausente por doença ou licença de curta duração.
5. O mais votado em cada uma das categorias não pode renunciar ao cargo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
6. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de renúncia deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da eleição.
7. Sendo deferido o pedido de renúncia, o mais votado é substituído pelo segundo mais votado, e assim sucessivamente.

### Artigo 3.º

#### Capacidade eleitoral

1. Podem votar para o cargo de representante dos Juízes da comarca todos os Juízes de Direito da Comarca de Coimbra em exercício efectivo de funções, com excepção do Juiz Presidente da Comarca.
2. Podem votar para o cargo de representante dos Magistrados do Ministério Público da comarca todos os Magistrados do Ministério Público da Comarca de Coimbra em exercício efectivo de funções, com excepção do Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.
3. Podem votar para o cargo de representante dos Oficiais de Justiça em exercício de funções comarca todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Coimbra em exercício efectivo de funções, com excepção do Administrador Judiciário da Comarca e dos funcionários destacados para apoio aos órgãos de gestão.
4. Considera-se em exercício efectivo de funções para estes efeitos quem estiver, no momento da votação, ausente por doença ou licença de curta duração.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

### **Artigo 4.º**

#### **Mandato**

1. O mandato tem a duração de três anos a contar da eleição, podendo ser objecto de uma única renovação por igual período.
2. Em caso de vacatura do lugar, é aberta nova eleição para o lugar, ocupando-o o eleito até ao fim do mandato em curso.
3. Considera-se que o lugar fica vago nomeadamente quando o representante for transferido para outra Tribunal, Comarca ou Serviço.

### **Artigo 5.º**

#### **Sistema eleitoral**

1. Será eleito, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
2. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao décimo dia subsequente à última votação, sendo elegíveis neste segundo sufrágio apenas os candidatos igualmente mais votados na primeira votação.

3

### **Artigo 6.º**

#### **Fiscalização do acto eleitoral**

A fiscalização da regularidade do ato eleitoral e o apuramento final da votação competem à comissão eleitoral.

### **Artigo 7.º**

#### **Comissão eleitoral**

1. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Juizes será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca e pelo Juiz de Direito mais antigo que exerce funções no município sede da Comarca.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

2. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Magistrados do Ministério Público será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca e pelo Magistrado do Ministério Público de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade que exerce funções no município sede da Comarca.
3. A comissão de eleições para a eleição do representante dos Oficiais de Justiça será constituída pelos membros do Conselho de Gestão da Comarca e pelo Oficial de Justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade, que exerce funções no município sede da Comarca.
4. A comissão de eleições funcionará na sede do Conselho de Gestão e é presidida pelo Juiz Presidente da Comarca, que tem voto de qualidade em caso de empate.
5. Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

4

### **Artigo 8.º**

#### **Data do acto eleitoral**

1. A data do acto eleitoral é marcada pelo Conselho de Gestão com uma antecedência de pelo menos 20 dias.
2. Tal data será publicitada por todos os Juizes, Magistrados do Ministério Público e Oficiais de Justiça da Comarca por correio electrónico.

### **Artigo 9.º**

#### **Elementos informativos**

Na comunicação referida no artigo anterior seguirá igualmente o Regulamento Eleitoral e a lista do universo eleitoral respetivo.



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

## CAPÍTULO II

### Da mesa de voto e do acto eleitoral

#### Artigo 10.º

##### Mesa de voto

1. O ato eleitoral presencial decorrerá perante a mesa de voto constituída no gabinete do secretário de justiça no Palácio da Justiça de Coimbra e no gabinete do secretário de justiça no Palácio da Justiça da Figueira da Foz, sendo presidida pelo secretário ou por quem o substitua e ainda integrada pelos funcionários de apoio aos órgãos de gestão (Coimbra) e por aqueles que forem indicados pelo secretário de justiça (Figueira da Foz).
2. As duas mesas de voto mencionadas no número anterior estarão abertas entre as 11h30 e as 14:30h do dia designado para a realização das eleições.
3. Nas duas mesas de voto haverá uma urna própria de cada uma das categorias de representantes referidas nas als. d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ, podendo nas mesmas votar quem tenha capacidade eleitoral activa.
4. O presidente de cada uma das mesas de voto verificará a capacidade eleitoral dos votantes, e anotarà em lista própria quem exerceu o direito de voto.

5

#### Artigo 11.º

##### Polícia do ato eleitoral

O presidente da mesa, que estará sempre presente, dispõe dos poderes necessários a fazer cessar qualquer perturbação ao ato eleitoral.

#### Artigo 12.º

##### Boletins de voto, suas características e preenchimento, e votação

1. Os boletins de voto serão constituídos por folha A4 branca, em papel liso, não transparente.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

2. A votação consistirá na indicação legível, e por forma a não deixar dúvidas, no boletim de voto, do nome da pessoa em quem se vota.
3. Os eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos pelo presidente da mesa.
5. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no n.º 4 artigo anterior, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa de voto o boletim de voto.
6. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim de voto, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.
7. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim de voto na urna e descarregará o voto na lista referida no n.º 4 do artigo anterior.
8. O presidente de cada mesa de voto elaborará, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

6

### Artigo 13.º

#### Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
2. O presidente da mesma decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afectará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 8 do artigo anterior.
3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão de eleições.



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

## CAPÍTULO III

### Da votação por correspondência

#### Artigo 14.º

##### Âmbito subjectivo

Podem exercer o direito de voto por correspondência os eleitores que não exerçam funções no município da sede da comarca e no município da Figueira da Foz.

#### Artigo 15.º

##### Boletins de voto

Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.

#### Artigo 16.º

##### Modo de exercício do voto por correspondência

1. O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido num sobrescrito branco, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.
2. O sobrescrito referido no número anterior é introduzido noutra sobrescrito de cor branca, juntamente com fotocópia do cartão de identificação profissional ou cartão de cidadão.
3. O sobrescrito exterior é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter a identificação do remetente, para o seguinte endereço: Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-502 Coimbra.

#### Artigo 17.º

##### Validação da recepção dos boletins de voto

Palácio da Justiça – Rua da Sofia, 3004-502 Coimbra

Telef. 239 096 605 – Fax 296 096 569 - email: [comarca.de.coimbra.presidencia@gmail.com](mailto:comarca.de.coimbra.presidencia@gmail.com)

- email: [juiz.presidente.coimbra@tribunais.org.pt](mailto:juz.presidente.coimbra@tribunais.org.pt)



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Só serão considerados os boletins de voto por correspondência que respeitem as regras definidas no artigo anterior, que sejam recebidos até às 17 horas do dia anterior à realização do ato eleitoral.

### **Artigo 18.º**

#### **Tratamento e guarda dos boletins de voto**

1. Os sobrescritos serão objecto de registo próprio nos serviços de apoio à gestão à medida que nela forem sendo recebidos, com menção do número de entrada, do nome do remetente, e do corpo eleitoral respectivo, bem como a data e hora do recebimento.
2. Os sobrescritos ficarão encerrados em local próprio e adequado, à guarda da Presidência da Comissão Eleitoral, até ao momento da reunião da comissão eleitoral, prevista no artigo seguinte.

8

## **CAPÍTULO IV**

### **Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais**

### **Artigo 19.º**

#### **Contagem dos votantes e dos boletins**

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas no mesmo dia pelos serviços de apoio ao Conselho de Gestão, acompanhadas da lista referida no n.º 4 do artigo 10.º deste Regulamento e do auto referido no n.º 8 do artigo 12.º deste Regulamento.
2. A abertura das urnas, dos sobrescritos contendo os votos por correspondência e a contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral nesse mesmo dia.





## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral serão abertas as urnas e os sobrescritos dos votos por correspondência, a fim de se conferir o número de boletins de voto.
4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no n.º 4 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 18.º e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo.
5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará em voz alta o nome votado. Outro dos membros da comissão eleitoral registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em branco e os votos nulos.
6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

9

### Artigo 20.º

#### Votos em branco e nulos

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Serão considerados votos nulos:
  - a) Os que contenham indicação distinta do nome da pessoa em quem se vota;
  - b) Os que contenham indicação de nome da pessoa não elegível;
  - c) Os que contenham indicação ilegível, ou por forma a deixar dúvidas, da pessoa em quem se vota.

### Artigo 21.º

#### Apuramento e designação

Palácio da Justiça – Rua da Sofia, 3004-502 Coimbra

Telef. 239 096 605 – Fax 296 096 569 - email: [comarca.de.coimbra.presidencia@gmail.com](mailto:comarca.de.coimbra.presidencia@gmail.com)

- email: [juiz.presidente.coimbra@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.coimbra@tribunais.org.pt)



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste Regulamento, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de votantes em cada categoria, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.
2. Feito o apuramento, será designada a pessoa elegível mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger.

### Artigo 22.º

#### Acta

1. Compete ao administrador judiciário elaborar a ata das operações de apuramento e designação.
2. Da acta constarão os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
  - b) A hora da abertura e do encerramento do apuramento e o local;
  - c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
  - d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
  - e) O número de votos obtido por cada nome votado;
  - f) O número de votos em branco e de votos nulos;
  - g) As eventuais divergências de contagem;
  - h) As reclamações, os protestos e os contraprotostos;
  - i) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção.

10

### Artigo 23.º

#### Publicitação dos resultados

No mesmo dia a comissão de eleitoral publicitará os resultados finais por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da Comarca através de correio electrónico e da publicação de edital no Palácio da Justiça de Coimbra.

\*\*\*